



Estado do Rio de Janeiro

Câmara

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº: 988 DE 29 DE MARÇO DE 1995

" AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO
A DECLARAR ÁREA DE PRESERVAÇÃO AM
BIENTAL E DÃ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU,
Estado do Rio de Janeiro, APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

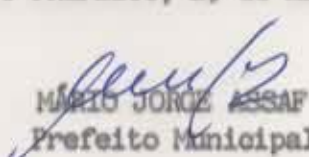
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a De
clarar Área de Preservação Ambiental nos limites da Fazenda Santa Fé
e Fazenda Batatal, no 1º Distrito deste Município na localidade de Boa
Vista e Santa Fé.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará através de Decreto,
no prazo de 90 (noventa) dias a presente Lei.

Art. 3º - Qualquer meio de utilização da área de preservação ambiental,
deverá ser submetida a aprovação da Secretaria Municipal de Turismo e
Meio Ambiente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando
-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 29 de março de 1995.


MÁRIO JORGE ASSAF
Prefeito Municipal